



PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 32/2025 – CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2025

CONTRATO Nº 138/2025 - PMC
PROCESSO Nº 166/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE COLINAS E A
EMPRESA DATA TECH COMERCIO E
SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, inscrito no CNPJ nº **06.113.682/0001-25**, com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402 – bairro Centro, Colinas/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). Telly de Jesus Martins Lima Araújo, inscrito(a) no CPF nº 351.583.793-00, e a empresa **DATA TECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA** inscrito(a) no CNPJ nº 09.220.230/0001-30, sediado(a) na Rua Principal, nº 66, bairro D.E.R, na cidade de Colinas/MA, telefone nº (98) 98536-8242 e e-mail: datatecheducacao@outlook.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a) Elder Araújo Martins, inscrito sob o CPF nº 014.273.903-04, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente do(a) **Pregão Eletrônico nº 32/2025 – CPL/PMC**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 166/2025** e em observância as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, **Lei Complementar nº 123/2006** e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de curso na área de informática educacional**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.116.800,00 (dois milhões cento e dezesseis mil e oitocentos reais)**, conforme demonstrativo a seguir:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - Contratação de empresa especializada no desenvolvimento, instalação, viabilização, assistência técnica de laboratório de informática (escola virtual) para o Município de Colinas - MA.	-	SERVIÇOS	980,00	R\$ 2.160,00	R\$ 2.116.800,00
Valor Total					R\$ 2.116.800,00	



1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

2.1.1. O extrato do contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial e no PNCP.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.



CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 361 0052 2034 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 361 0052 1101 0000 SALÁRIO - EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

04 FUNDEB
12 361 0052 2019 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;



b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

13.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.2. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial da **Prefeitura Municipal de Colinas – www.colinas.ma.gov.br**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS

20.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Colinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Colinas/MA, 15 de Agosto de 2025.

datatecheducacao@outlook.com



Assinado

Elder Araújo Martins

D4Sign

Telly de Jesus Martins Lima Araújo
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Elder Araújo Martins
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: João Luiz Cruz

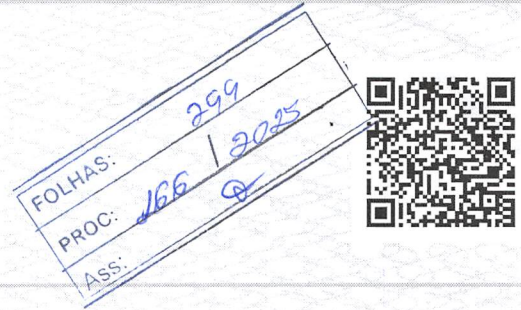
CPF: 030.993.963-77

Nome: Berlinda Lima dos Santos

CPF: 026.131.413-01

Contrato nº 138-2025 Datatech pdf

Código do documento 1c36a20d-3120-4cb0-ba65-1785609d08c2



Assinaturas



ELDER ARAUJO MARTINS
datatecheducacao@outlook.com
Assinou

Elder Araujo Martins

Eventos do documento

16 Aug 2025, 09:20:14

Documento 1c36a20d-3120-4cb0-ba65-1785609d08c2 **criado** por ELDER ARAUJO MARTINS (c78fb684-05de-4336-acbe-8c58b60e83f0). Email: datatecheducacao@outlook.com. - DATE_ATOM: 2025-08-16T09:20:14-03:00

16 Aug 2025, 09:24:15

Assinaturas **iniciadas** por ELDER ARAUJO MARTINS (c78fb684-05de-4336-acbe-8c58b60e83f0). Email: datatecheducacao@outlook.com. - DATE_ATOM: 2025-08-16T09:24:15-03:00

16 Aug 2025, 09:24:35

ELDER ARAUJO MARTINS **Assinou** (c78fb684-05de-4336-acbe-8c58b60e83f0) - Email: datatecheducacao@outlook.com - IP: 45.181.231.69 (45-181-231-69.wikitelecom.com.br porta: 14466) - Geolocalização: -2.4667604 -44.1716386 - DATE_ATOM: 2025-08-16T09:24:35-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2b32ce738fe9fa226f55b73357afe195aaefc648e5a5abd8f35e6820ddfa900

(SHA512):f29c1cc4c3620188a2aa76f986699883051a42056da2d1d47305a5b00fac3259d60a2ab61050e34f04a60cb2036ed8d1e7991964f4c0a7e896ed64e202a9e133

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Colinas (MA), 14 de Agosto de 2025.

Ivan Prudêncio da Silva Assessor de Relações Institucionais e Planejamento ÓRGÃO GERENCIADOR	ELDER ARAUJO MARTINS CPF nº 014.273.903-04 BENEFICIÁRIO
--	---

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 13b055e5d5397d88e88574d8c47da4e3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de curso na área de informática educacional. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 37/2025. **DAS PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CONTRATANTE), inscrito(a) sob o CNPJ nº 06.113.682/0001-25 e DATA TECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (CONTRATADA), inscrito(a) sob o CNPJ nº 09.220.230/0001-30. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 2.116.800,00 (dois milhões cento e dezesseis mil e oitocentos reais). **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 15/08/2025 a 15/08/2026. **DAS ASSINATURAS:** Telly de Jesus Martins Lima Araújo, representante da CONTRATANTE e Elder Araújo Martins, representante da CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 18/08/2025.

Colinas - MA, 15 de Agosto de 2025.

Telly de Jesus Martins Lima Araújo
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 8bcd32fbbb21538a6b17d8b5b4c02a5e

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2025 - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2025 - SEMUS

CONTRATO Nº 200/2025 - SEMUS; decorrente do Processo Administrativo nº 2025.0318.001/2025, vinculado a Concorrência Eletrônica nº 005/2025; CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Dom Pedro/MA/SEMUS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40; CONTRATADO: Vortex Empreendimentos e Infraestrutura Ltda, CNPJ nº 41.922.844/0001-77; Valor do Contrato: R\$ 1.442.319,39 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e dezenove reais e trinta e nove centavos); OBJETO: Contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para Implantação de 71 Kits Sanitários Domiciliares, com mão-de-obra, ferramentas e equipamentos especializados, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Dom Pedro - MA.; Vigência: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 15 de Agosto de 2025.

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: 10f16a0f52def270a5c8ba7109506a64

PORTARIA Nº 071/SEMAFIN - 18 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 071/SEMAFIN - 18 DE AGOSTO DE 2025.
“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2021, e

RESOLVE:
Art. 1º - Fica designado o servidor **JOSÉ DE ARIMATEIA FREITAS SILVA**, Matrícula nº 3374-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2024-SEMAFIN**, que tem como objeto manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças em veículos pesados e máquinas pesadas para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Município de Dom Pedro-MA, celebrado com a **SEMAFIN e a GEOVANNE DOS S SOUSA (AUTO PEÇAS CONFIANÇA)**, com o período de vigência de: **16/08/2025 a 16/08/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

Ailton Mota dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: 2f47eee6c7b527bb636451b2b8bd9076

PORTARIA Nº 200/SEMED, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 200/SEMED, DE 18 de AGOSTO DE 2025.
“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2021, e

RESOLVE:
Art. 1º - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do TERMO ADITIVO DE PRAZO do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024 - SEMED**, originário do Pregão Eletrônico Nº 023/2024, através do **Processo Administração nº 2025.0801.002/2025 - SEMED**, que tem como objeto a **Prorrogação da vigência do contrato de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças em veículos pesados e máquinas pesadas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a sua necessidade**, celebrado com a empresa **GEOVANNE DOS S SOUSA (AUTO PEÇAS CONFIANÇA)**, inscrita no CNPJ: 22.952.843/0001-20, com o período de vigência de: **16/08/2025 a 16/08/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Francisco Guthyrrerres Lemos Sampaio
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 06/2025 - GAB/PREFEITO
Dom Pedro - MA

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: c92af0e525e71ac1ec66418afef23fa2